



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

.....

§ 7º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde, da segurança pública, da educação e da assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I – para os servidores especificados nesse parágrafo, os Entes Federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II – os novos blocos aquisitivos, dos direitos especificados no inciso anterior, não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I retornará em 1º de janeiro de 2022”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o escopo de incluir os servidores públicos da área de educação e da assistência social na possibilidade da contagem do tempo de serviço durante o período de maio de 2020 até dezembro de 2021 para a aquisição de direitos, tais como anuênios, triênios, licença-prêmio dentre outros.

O Projeto de Lei Complementar nº 150/2021, do nobre deputado Guilherme Derrite, visava a contagem do tempo de serviço durante a pandemia somente para as categorias da saúde e da segurança pública. A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados. No Senado Federal, houve a tentativa de incluir os servidores da educação e da assistência social, porém, para evitar que o PLP retornasse à Casa iniciadora, houve acordo para que a emenda do Senador Jacques Wagner fosse retirada para agilizar a conversão do texto em lei.

Nesse sentido, concordando no mérito com a inclusão da categoria da educação e da assistência social na alteração legislativa proposta pelo PLP nº 150/2021, estamos apresentando a presente proposição para fazer justiça com esses servidores.

Por considerarmos ser relevante a proposição e amparada no ordenamento jurídico vigente, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2022.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

